

ANEXO III

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº [...] /2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO que celebram entre si a MARANHÃO PARCERIAS - MAPA, o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES – IPGC e o [MUNICÍPIO/CONSÓRCIO], para fins de Assessoria, Estudos e Modelagem para estruturação de Projetos Estratégicos de Concessões Públicas e Parcerias Público-Privada (PPPs).

Este Acordo de Cooperação Técnica é firmado entre:

o [MUNICÍPIO/CONSÓRCIO], Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Administração Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [...], com Sede Administrativa à [...], neste ato representado por [NOME COMPLETO], brasileiro, [estado civil], [cargo], portador da CI n.º [...] e CPF n.º [...], residente e domiciliado à [endereço completo], doravante denominado **MUNICÍPIO**, **a** **MARANHÃO PARCERIAS - MAPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.281.794/0001-95, com sede administrativa à Rua da Estrela, nº 473 - Centro, São Luís - MA, CEP: 65010-200, neste ato representado por ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES, brasileiro, advogado, CPF n.º 409.486.253-68, e seu Diretor Administrativo-Financeiro, JOSÉ RIBAMAR NERY RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, casado, servidor público, CPF n.º 344.209.671-53, doravante denominada MAPA, e o **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES – “IPGC”**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.416/0001-31, com sede nacional administrativa à Avenida Afonso Pena, nº 867, 8º andar, sala 809, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.130-002, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **LEONARDO LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, professor universitário, portador da CI nº: MG -10.553.834, e CPF nº. CPF sob nº 061.387.266-50, residente e domiciliado à Avenida Bias Fortes, nº. 1.150, apto. 64, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.170-011, Doravante denominado **IPGC**, sendo que poderão também ser denominadas por “**PARTES**” e individualmente por “**PARTE**”.

CONSIDERANDO:

- (a) o objeto social da Maranhão Parcerias, de auxiliar órgãos e entidades da Administração Pública de outros entes federativos na formulação e implementação de projetos de concessões, parcerias público-privadas, desestatização, parcerias em geral e outros projetos de interesse público;
- (b) as diretrizes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE MUNICÍPIOS DO PROGRAMA MARANHÃO INTELIGENTE, e o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 03/2021 celebrado entre a MAPA e o IPGC, a fim de possibilitar a realização do programa “Maranhão Inteligente”
- (c) A Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.
- (d) Decreto n° 32.724, de 22 de março de 2017, que regulamenta a aplicação, no âmbito do poder executivo do Estado do Maranhão, da lei federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, dispondo sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil;
- (e) a Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de Concessão Públicas, prevista no art. 175 da Constituição Federal de 1988;
- (f) a Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro 2004, que institui normas gerais para Licitação e Contratação de Parceria Público-Privada (PPP);
- (g) a Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de Consórcio Públicos e dá outras providências;
- (h) o preceito contido no art. 21 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que permite ao Poder Público firmar parcerias com o setor privado para a realização de serviços técnicos com o intuito de desenvolver estudos e modelagens para a licitação de projetos de Parceria Público-Privada e Concessões, cabendo ao vencedor da eventual licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital;

- (i) A Lei Estadual nº 11.000, de 02 de abril de 2019, que dispõe sobre a criação da Empresa Maranhão Parcerias e que prevê, dentre seus objetos, de auxiliar órgãos e entidades da Administração Pública de outros entes federativos na formulação e implementação de projetos de concessões, parcerias público-privadas, desestatização, parcerias em geral e outros projetos de interesse público;
- (j) a demanda de projetos de Concessões Públicas e Parcerias Público-Privadas (PPPs) do [MUNICÍPIO/CONSÓRCIO], e a possibilidade de manifestação de interesse social de particulares na elaboração dos Estudos, por sua conta e risco;
- (k) o Programa / Decreto / Lei Municipal nº [...] que dispõe sobre [...]
- (l) o notório conhecimento e expertise comprovada do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES – IPGC em assessoria, elaboração, implementação e avaliação de processos inteligentes e sustentáveis de Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual de grandes empreendimentos de Infraestrutura Urbana de Parceria Público-Privada (PPP).

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, em conformidade com as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

- 1.1 Este ACORDO de Cooperação Técnica e Operacional, é regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:
 - 1.1.1 Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo de Cooperação Técnica se aplicarão tanto no singular quanto no plural e o uso de qualquer termo no gênero masculino incluirá o gênero feminino e vice-versa, sem alteração de significado;
 - 1.1.2 As referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;
 - 1.1.3 As referências neste Acordo de Cooperação Técnica a quaisquer das Partes incluem seus sucessores, cessionários autorizados e ainda, no que couber, em relação ao

cumprimento das diligências deste Acordo de Cooperação Técnica, beneficiários e representantes;

1.1.4 Este Acordo de Cooperação Técnica e/ou os direitos e obrigações aqui contidos não poderão ser atribuídos, cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes sem o consentimento prévio e por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por OBJETO estabelecer a mútua cooperação técnica, exclusiva, entre o [MUNICÍPIO/CONSÓRCIO], a MAPA e o IPGC, com o objetivo de empreender esforços para o desenvolvimento e estruturação dos seguintes projetos de infraestrutura urbana, mediante **Assessoria, Estudos Técnicos de Viabilidade e Modelagem Contratual, Econômico-financeira, Jurídica e Ambiental** para contratação de Parceria Público-Privada destinado a:

2.1.1 construção, operação e manutenção de **Usina Solar Fotovoltaica (UFV)** para atender demandas energética das edificações públicas;

2.1.2 eficientização, operação e manutenção da **Iluminação Pública** e implantação, operação e manutenção da **Infraestrutura de Telecomunicações** própria do Poder Público;

2.1.3 implantação, operação e manutenção dos serviços públicos de manejo e destinação final dos **Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)** para geração de energia elétrica ambientalmente sustentável;

2.1.4 outros projetos estratégicos que o [MUNICÍPIO/CONSÓRCIO] identificar ao longo da parceria e que a MAPA e o IPGC, concordaram em desenvolver, compondo esse Acordo de Cooperação mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREAS DE COOPERAÇÃO e OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 As PARTES envidarão os melhores esforços para a cooperação no desenvolvimento dos estudos e estruturação dos projetos que são OBJETO deste instrumento, mediante Assessoria Integral e realização de Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual

Técnica, Econômico-financeira, Jurídica e Ambiental visando a estruturação do processo de Concessão Pública ou Parceria Público-Privada (PPP).

- 3.2 Para desenvolvimento dos projetos serão realizadas reuniões com grupo técnico específico para cada projeto, a ser criado por meio de portaria, sendo registradas em atas as decisões de maior relevância.
- 3.3 Os editais de licitação dos respectivos projetos deverão conter, entre seus itens, obrigatoriamente, cláusula de ressarcimento dos estudos elaborados pelo Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC e Maranhão Parcerias - MAPA, a ser realizado pela iniciativa privada que se sagrar vencedora dos certames, conforme disciplina o art. 21 da Lei nº 8.987/95.
 - 3.3.1 A cláusula deverá colocar o ressarcimento pelos estudos como condição de possibilidade para que a adjudicatária assine o contrato de concessão.
- 3.4 O MUNICÍPIO, Poder Concedente, não será obrigado a celebrar o contrato de concessão. Sendo que, no certame licitatório, se o Adjudicatário Vencedor recusar-se a assinar o contrato de concessão, a Garantia de Proposta deverá ser executada pelo MUNICÍPIO, Poder Concedente.
 - 3.4.1 A Garantia da Proposta feita pelo Adjudicatário Vencedor assegurará também a recompensa a título de ressarcimento, devida pelo privado, do correspondente aos Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual do IPGC e MAPA, devendo esta cláusula constar obrigatoriamente na Modelagem Contratual do certame licitatório.
- 3.5 Em caso de Execução da Garantia de Proposta, que trata o item 3.4, o **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO**, Poder Concedente, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da recusa do adjudicatário vencedor da licitação em assinar o contrato, para notificá-lo, expressamente e mediante a publicação no DOM ou publicação competente, devendo dar ciência a MAPA e ao IPGC da notificação e das comunicações relevantes à execução.
- 3.6 As partes deverão sempre comunicar previamente uma à outra, para que manifestem seu interesse em participar das atividades, quando da realização de projetos e estudos iguais ou similares aos relacionados no OBJETO do presente Acordo de Cooperação Técnica.

- 3.7 Qualquer intercâmbio de informações entre as PARTES estará sujeito às suas respectivas políticas e procedimentos sobre divulgação e acesso a informações, sendo vedada a publicação ou divulgação, sob qualquer forma, dos estudos e materiais desenvolvidos.
- 3.8 Além das entregas listadas no item 3.1, outras entregas conexas também poderão ser acordadas entre as PARTES periodicamente, sujeitas às políticas e procedimentos internos de cada uma das PARTES, incluindo as políticas sobre celebração de convênios.
- 3.9 Para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

- 4.1 As ações relacionadas à execução deste Acordo de Cooperação Técnica visarão os objetivos estipulados no OBJETO, por intermédio dos instrumentos previstos no item 3.1 deste Acordo serão oferecidos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Jurídica e Ambiental (EVTEJAs) que, aliados à Assessoria Integral, irão promover a estruturação, o relacionamento, o gerenciamento e a modelagem dos projetos almejados pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

- 5.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre as PARTES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- 5.2 Cada uma das PARTES arcará com seus respectivos encargos incorridos em virtude da celebração deste Acordo de Cooperação Técnica, como o deslocamento de suas equipes, comunicação externa e outras despesas que se fizerem necessárias para a plena execução deste Acordo.
- 5.3 Realizadas as condições de uma licitação bem sucedida, que leve à homologação e adjudicação de um vencedor do certame licitatório, constará no Edital referente ao certame

que o vencedor da licitação, terceiro não contemplado pelo acordo, irá garantir recompensa pecuniária sob o título de “ressarcimento” em favor do IPGC e da MAPA - nos termos do art. 21 da Lei Federal 8.987/95,

5.3.1 Cada uma parte será ressarcida pelos serviços prestados tão somente, e exclusivamente, pelo vencedor da licitação, conforme disciplina o art. 21 da Lei 8.987/95, desde que os estudos elaborados conjuntamente sejam efetivamente utilizados em eventual certame licitatório.

5.3.2 A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade do poder público concedente, não restando a este a obrigação de realizar a licitação.

5.3.3 O ressarcimento das PARTES será fixado na fase dos Estudos de Viabilidade para a MAPA e o IPGC, conforme critérios de complexidade, atuação de cada parte e duração da estruturação dos projetos

5.3.4 .O ressarcimento ocorrerá após a homologação do certame licitatório e adjudicação do objeto, sendo ônus exclusivo do futuro concessionário/Parceiro Privado, o qual deverá apresentar a comprovação de ressarcimento dos estudos técnicos utilizados pelo Poder Público, relacionados à concessão, com fulcro no art. 21 da Lei nº 8.987/95., como condição de possibilidade para assinatura do contrato de concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1 Cada Parte indicará um preposto e o seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste Acordo.

6.2 Aos prepostos do Acordo de Cooperação Técnica competirão dirimir, conjuntamente, as dúvidas que surgirem na sua execução e darão ciência aos respectivos titulares das pastas.

6.3 Quaisquer comunicações referentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica deverão ser realizadas por escrito e entregues à outra parte pessoalmente ou por meio de correspondência física, com comprovação de recebimento, nos endereços a seguir indicados ou em outro que for posteriormente comunicado por escrito, dirigidas aos respectivos prepostos abaixo nomeados:

[MUNICÍPIO/CONSÓRCIO],

Sr.(a) [NOME COMPLETO]

E-mail: [...]

Tel: [...]

Endereço: [...]

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC

Sr. LEONARDO LUIZ DOS SANTOS

E-mail: leo.santos@ipgc.com.br / Tel: 031 9 7155-1150

Endereço: Av Afonso pena, nº 867, 8 andar, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30130.002

MARANHÃO PARCERIAS

Srs. **ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES** e **JOSÉ RIBAMAR NERY RODRIGUES JUNIOR**

E-mail: projetos@mapa.ma.gov.br

Endereço: Rua da Estrela, 473, Centro (Praia Grande). São Luis-MA. Cep: 65010-200.

6.3.1 A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer dos números acima indicados deve ser prontamente comunicada às demais Partes, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feita e recebida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as PARTES, nos termos das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Aditivo Contratual, de comum acordo entre as PARTES, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

8.1.1 Salvo disposição em contrário estabelecida neste instrumento, este Acordo de Cooperação Técnica e/ou os direitos e obrigações aqui contidos não poderão ser atribuídos, cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das

PARTES sem o consentimento prévio e por escrito das outras PARTES, o qual não poderá ser negado de forma injustificada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 A Rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública, e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2 O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas ou no caso de superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.3 No caso de eventual rescisão deste Acordo, as PARTES poderão prever a continuidade da execução de atividades previamente acordadas e já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.
- 9.4 Não havendo a previsão de continuidade da execução nos termos da cláusula 9.2, não restaram às PARTES quaisquer obrigações ou encargos a serem cumpridos em razão do presente Acordo de Cooperação, a não ser, apenas no que couber, o sigilo, a proteção, o respeito e a boa-fé para com os dados transferidos e a imagem das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 O [MUNICÍPIO/CONSÓRCIO], publicará o EXTRATO deste ACORDO em Diário Oficial do Município ou publicação competente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data..
- 10.2 A MAPA, em respeito ao princípio da transparência e a legislação pertinente, também realizará a publicação do EXTRATO deste presente ACORDO no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no site oficial da MAPA.
- 10.3 O IPGC em respeito ao princípio da transparência e a legislação pertinente, também realizará a publicação do EXTRATO deste presente ACORDO em seu site oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO.

- 11.1 Em toda e qualquer ação promocional (*road show*, folders, vídeos institucionais, matérias jornalísticas, etc) e de divulgação de resultados de que trata o OBJETO deste ACORDO, a MAPA, deverá constar, obrigatoriamente, a participação do IPGC, como o responsável pelo Assessoramento, Estudos e Modelagem.
- 11.2 Em toda e qualquer ação publicitária do Programa Maranhão Inteligente – Programa de Desenvolvimento de Cidades Inteligentes, o “IPGC” vinculará a MAPA pela parceria no planejamento, desenvolvimento e execução do projeto, dando-lhe a devida notoriedade.
- 11.3 Em decorrência da parceria firmada a partir deste ACORDO, a MAPA, autoriza o IPGC a vincular sua imagem institucional, compreendendo a inclusão e divulgação de sua logomarca oficial no sítio eletrônico <<https://ipgc.com.br>>, mídias digitais oficiais, bem como todo e qualquer material gráfico-publicitário do Instituto, exclusivamente em tudo que diz respeito ao Programa Maranhão Inteligente – Programa de Desenvolvimento de Cidades Inteligentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPLIANCE

- 12.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção e as de privacidade e proteção de dados pessoais previstas na legislação brasileira, e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, comprometendo-se, sem prejuízo das demais obrigações legais, a:
 - 12.1.1 não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente
 - 12.2.2 adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção e da lei de privacidade e proteção de dados pessoais, com o objetivo de prevenir tratamento indevido aos dados e informações compartilhadas, atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

12.2 O IPGC declara que tem, e manterá até o final da vigência deste contrato, um código de ética e conduta próprio, e uma política de privacidade e proteção de dados pessoais, cujas regras se obriga a cumprir fielmente, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Acordo de Cooperação Técnica em **03 (três)** vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, em juízo ou fora dele, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luis(MA)/dia de /mês de 20__.

[MUNICÍPIO/CONSÓRCIO]:

[NOME]

Prefeito Municipal ou Presidente do Consórcio

MARANHÃO PARCERIAS

ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES

Diretor Presidente da MAPA - MARANHÃO PARCERIAS

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES – IPGC:

LEONARDO LUIZ DOS SANTOS

Diretor Presidente do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO IV
MINUTA DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DADOS

OFÍCIO N°: []/2021

À

(nome da distribuidora)

(endereço da sede)

Assunto: Solicitação de dados

Prefeitura Municipal de [NOME DO MUNICÍPIO]

Data: [XXXX]

A Prefeitura Municipal de [XXX], Pessoa Jurídica de Direito Público, Administração Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [XXXXXX], representado por [NOME COMPLETO DO PREFEITO], com o intuito de desenvolver os estudos para a eficientização, operação e manutenção da Iluminação Pública do município, solicita à Distribuidora de Energia os seguintes dados:

1. Demonstrativo de Faturamento de Iluminação Pública mais recente, a contar a partir do mês anterior a este ofício, que contenham, o quantitativo de pontos de iluminação pública, a tipificação da lâmpadas ou luminária instadas e a potência empregada.
2. Histórico de 5 (cinco) anos dos Demonstrativos de Faturamento de Iluminação Pública com o quantitativo de pontos de iluminação pública mais recente, tendo dezembro como mês de referência.
3. Georreferenciamento dos pontos de Iluminação Pública, indicando as coordenadas geográficas de todos os pontos ativos do município, quantitativo de pontos de iluminação pública mais recente, a contar a partir do mês anterior a este ofício.
4. Demonstrativo de Arrecadação da CIP/COSIP dos 12 meses anteriores a este ofício.
5. Contas de energia elétrica e Demonstrativos de Faturamento referentes às instalações de Iluminação Pública do Grupo tarifário B4a, apresentando o consumo de energia desses ativos.

6. As contas compreendidas no período de dezembro de 2019 e do mês anterior a este ofício.

Desde já agradecemos pela atenção e contamos com a colaboração dos Senhores.

Cordialmente,

Prefeito Municipal

ANEXO V

MINUTA DE PROCURAÇÃO PARA ASSINATURA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Pelo presente instrumento de mandato, O **MUNICÍPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, Administração Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDAZIDO], com sede administrativa à **Logradouro**, nº [REDAZIDO], **Bairro**, CEP: [REDAZIDO], **Cidade/UF**, neste ato representado por **NOME DO PREFEITO**, **nacionalidade**, **estado civil**, **cargo**, portador da CI n.º [REDAZIDO], órgão expedidor, e CPF n.º [REDAZIDO], residente e domiciliado à **Logradouro**, nº [REDAZIDO], **Bairro**, CEP: [REDAZIDO], **Cidade/UF**, doravante denominada "Outorgante", outorga os doravante descritos poderes, cujo uso será restrito à obtenção de informações relevantes para execução do OBJETO do ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º [REDAZIDO]/20[REDAZIDO], a fim de que sejam praticados os seguintes atos perante a Distribuidora de Energia [REDAZIDO]:

Solicitar informações, dados e estatísticas, caso existam, relativos a:

1. Demonstrativo de Faturamento de Iluminação Pública mais recente, a contar a partir do mês anterior a este ofício, que contenham, o quantitativo de pontos de iluminação pública, a tipificação da lâmpadas ou luminária instaladas e a potência empregada.
2. Histórico de 5 (cinco) anos dos Demonstrativos de Faturamento de Iluminação Pública com o quantitativo de pontos de iluminação pública mais recente, tendo dezembro como mês de referência.
3. Georreferenciamento dos pontos de Iluminação Pública, indicando as coordenadas geográficas de todos os pontos ativos do município, quantitativo de pontos de iluminação pública mais recente, a contar a partir do mês anterior a este ofício.
4. Demonstrativo de Arrecadação da CIP/COSIP dos 12 meses anteriores a este ofício.
5. Contas de energia elétrica e Demonstrativos de Faturamento referentes às instalações de Iluminação Pública do Grupo tarifário B4a, apresentando o consumo de energia desses ativos.
6. As contas compreendidas no período de dezembro de 2019 e do mês anterior a este ofício.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO, desde que esse evento ocorra em até **DATA**.

[Cidade], [Estado], [dia] de [mês] de 202 []

Prefeito Municipal